



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 0617-04/2019 - GAP

Lajeado, 18 de novembro de 2020.

Exmo. Sr.

LORIVAL EWERLING DOS SANTOS SILVEIRA

Presidente da Câmara de Vereadores

LAJEADO/RS

Assunto: Encaminha Mensagem de Veto ao Projeto de Lei CM nº 052-04/2020

Senhor Presidente:

Na oportunidade em que o saúdo, encaminho a anexa Mensagem de VETO ao Projeto de Lei CM nº 052-04/2020, que "*Denomina de Rua dos Pardais a rua "F" do Loteamento Coliseu no Bairro Bom Pastor, e rua "G" entre os Loteamentos Montanha III e Montanha III A no Bairro Montanha, e seus futuros prolongamentos.*"

Atenciosamente,

Marcelo Caumo,
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO

Senhor Presidente:

Cumpre-me comunicar-lhe, em consonância ao disposto no § 1º do art. 45 da Lei Orgânica do Município, que o Projeto de Lei CM nº 052-04/2020, que “*Denomina de Rua dos Pardais a rua “F” do Loteamento Coliseu no Bairro Bom Pastor, e rua “G” entre os Loteamentos Montanha III e Montanha III A no Bairro Montanha, e seus futuros prolongamentos*”, foi VETADO.

DAS RAZÕES DO VETO

A propositura de origem legislativa aprovada na Câmara de Vereadores visa denominar rua do Município. Ocorre, que o Setor de Cadastro Imobiliário analisou o projeto de lei e constatou que a descrição da localização da rua não está correta.

Dessarte, a correta descrição da rua a ser denominada é a seguinte:

- Rua “F” dos loteamentos Coliseu e Montanha III, no Bairro Bom Pastor;
- Rua “G” do loteamento Montanha III-A, no Bairro Montanha.

Visando o interesse público e com o objetivo de evitar equívocos e transtornos maiores posteriormente, necessário vetar a propositura. Desde já, destaca-se que poderá ser encaminhado novo projeto de lei para denominar a rua, desta vez, com a localização correta.

Diante das razões supra citadas, informo que **VETEI o Projeto de Lei CM nº 052-04/2020, pois contrário ao interesse público, o que fiz com fulcro no § 1º do art. 45 da Lei Orgânica do Município.**

Marcelo Caumo,
Prefeito Municipal.